



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001947-56.2019.8.26.0083**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Superpack Indústria de Produtos Plásticos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE ACAYABA DE REZENDE**

Vistos.

1. Trata-se de recuperação judicial proposta por **Superpack Indústria de Produtos Plásticos Ltda.**

2. Analisando detidamente os argumentos expostos na inicial, bem assim os documentos anexados ao pedido e juntados posteriormente (após análise prévia de escritório especializado), tenho que estão suficientemente satisfeitas as condições exigidas no artigo 51 do mencionado da LRF, não estando presentes, de outro lado, os impedimentos constantes do artigo 48 da mesma lei.

Por isso, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** e, na forma do artigo 52 da lei de regência:

a) **NOMEIO** administrador judicial a pessoa jurídica **R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA.**, devendo declarar, no termo de que trata o artigo 33 da Lei ° 11.101/05, o profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, o qual não poderá ser substituído sem autorização do Juízo (LRF, art. 21, parágrafo único).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguaí-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INTIME-SE a empresa nomeada, por e-mail, para, no prazo de 5 dias assinar o termo de compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do artigo 52, inciso I, da LRF.

A proposta de remuneração, observado o disposto no artigo 24 da LRF, poderá ser apresentada após análise dos estabelecimentos e ainda das tratativas com a própria recuperanda, estabelecendo-se o prazo máximo de 30 dias.

b) DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da lei de regência (LFR art. 52, II).

c) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas em face da recuperanda, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários (se for o caso), pelo prazo de 180 dias **corridos** (LRF, art. 6º c/c § 4º), ressalvadas: **(c.1)** as ações que demandarem quantia ilíquida (§ 1º do art. 6º), que deverão ter processamento continuado no juízo em que estiverem; **(c.2)** as ações de natureza trabalhista e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º; **(c.3)** as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (§ 7º do art. 6º) e, **(c.4)** as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos §§ 3º e 4º do art. 459 reconhecida, desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (LRF, art. 52, III).

Por força do artigo 52, § 3º, da LRF, cabará à autora, no prazo de 30 dias para comprovar a este Juízo a comunicação das suspensões das ações e execuções. Nesse sentido: "Trata-se de diligência simples, porém importante, a ser cumprida pelo devedor, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações." (Manoel Justino Bezerra Filho. Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. 3. Ed., RT, p. 156).

d) DETERMINO à recuperanda: **(d.1)** a apresentação mensal de contas demonstrativas (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seus administradores (LRF, art. 52, IV); **(d.2)** em todos os atos, contratos e documentos firmados utilize, após seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (LRF, art. 69 e parágrafo único).

3. OFICIE-SE à JUCESP, para averbação, nos registros do devedor, da existência da presente demanda.

Por questões de celeridade (CF art. 5º LXXVIII e CPC, art. 4º) e cooperação (CPC, art. 6º), a presente decisão, digitalmente assinada, **valerá como ofício**, ficando à disposição no sistema SAJ. A própria parte interessada (recuperanda), nos termos do Provimento CG nº 43/2012, deverá acessá-la pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), instruindo-a com as cópias necessárias para seu cumprimento, reconhecida a autenticidade pelo advogado (CPC, art. 425, IV), apresentando-a para protocolo perante a JUCESP e comprovando nos autos em 15 dias.

4. Em vista do princípio da cooperação (CPC, art. 6º), **DETERMINO** que a parte autora apresente extrato de edital (em via digital) ao Administrador, no prazo de 5 dias, facilitando a prestação jurisdicional. O extrato deverá conter: a) resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF (15 dias a contar da publicação do edital), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55, também da lei de regência; e, d) a íntegra do § 2º do artigo 52, da LRF.

Após análise parcimoniosa do Administrador e disponibilização ao Cartório Judicial, **EXPEÇA-SE** edital, na forma determinada no artigo 52, § 1º da LRF, a ser publicado no órgão oficial e também em jornal de circulação regional (LRF, art. 191).

As despesas de publicação correrão a cargo da requerente uma vez que, conforme anota a doutrina, "se a empresa está em tão grande dificuldade que não pode suportar as despesas do edital, com grande probabilidade não estará também de conseguir o deferimento da recuperação" (Manoel Justino Bezerra Filho. Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 4 ed., RT, 2007, p. 163).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF.

6. **DEFIRO**, nos termos do artigo 53, o prazo improrrogável de 60 dias para o devedor apresentar seu plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Ressalto que o devedor deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e cumprir fielmente o contido no artigo 66 da LRF.

Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da LRF (item 4 desta decisão), ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, da LRF.

7. **COMUNIQUE-SE**, por carta com AR, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de todos os estabelecimentos (LRF, arts. 52, V).

8. **DETERMINO** a suspensão do processo falimentar (LRF, arts. 95 e 96, VII).

9. Os prazos correrão todos em dias úteis (CPC, art. 219), exceto o stay period.

10. **OFICIE-SE** à ELEKTRO REDES S/A (fls. 11) comunicando acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como para que se abstenha de efetuar o corte de fornecimento de energia elétrica oriundos de eventual inadimplemento de contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial (Súmula nº 57 do TJSP).

11. **INTIMEM-SE**, inclusive o Ministério Público.

Aguai, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**